



CERTIFICADO Nº 34598 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PONTES LTDA
CNPJ/CPF : 05.951.350/0001-57
Empreendimento : MINERACAO PONTES LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Claudio Manoel número/km S/N Bairro Cordeiro
CEP 35950-000 Alvinópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Alvinópolis (LAT) -20.1673, (LONG) -43.2374
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 34598/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 833155/2003
Titular ou Requerente : MINERAÇÃO PONTES LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Minério de Manganês, Ouro e Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	30.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 26/02/2026 14:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 34598 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Descritas no Anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 17/2026 (SEI nº 134046230)

